



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptesouraria@zip.com.br

LEI Nº 454/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS A PESSOAS EM EXTREMA POBREZA E OU VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar cestas básicas de alimentos a famílias em situação de extrema pobreza e ou vulnerabilidade social.

Parágrafo único – As doações poderão ser feitas até o dia 30 de cada mês, até 31 de dezembro de 2006.

Art. 2º - As doações atenderão aos seguintes critérios:

I – Os beneficiários deverão estar cadastrados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e selecionados pelo técnico Assistente Social;

Art. 3º - O valor unitário da cesta básica não poderá ultrapassar R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 4º - O número de cestas básicas adquiridas no mês não ultrapassarão a vinte.

Art. 5º - As despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

090 –	Secretaria Municipal de Assistência Social;
009 –	Secretaria Municipal de Assistência Social;
08 –	Assistência Social;
244 –	Assistência Comunitária;
067 –	Programa de Cesta Básica;
2.043 –	Manutenção de Cesta Básica a Carentes;
3.0.00.00.000 –	Despesas Correntes;
3.3.00.00.000 –	Outras Despesas Correntes;
3.3.90.00.000 –	Aplicações Diretas;
3.3.90.32.000 –	Material de Distribuição Gratuita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar – Centro – CEP.: 29.843-000
Telefax 0(xx27) 753-1001 – e-mail: pmvptsouraria@zip.com.br

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,
aos 20 dias do mês de julho de 2005.


IVAN LAUER
Prefeito Municipal